

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 20/96 - Ap. Proc 18ª DE, Capital nº
1172/0818/95
INTERESSADA : Labor Escola de 1º Grau Hermann Gmeiner
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 157/96 - CEPO APROVADO EM 10-04-96
COMUNICADO AO PLENO EM 17-04-96

1. RELATÓRIO

A direção da Labor Escola de 1º Grau Hermann Gmeiner, da 18ª DE da Capital, sediada na Rua Manoel Alves Soares, 716, Jardim Colonial, solicita convalidação dos estudos realizados pelos alunos, nos anos letivos de 1992, 1993 e 1994, durante os quais funcionou sem autorização.

A escola foi autorizada a funcionar, em caráter precário, conforme Portaria da Delegada de Ensino publicada em 25-01-95, tendo também aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

Em novembro de 1991, a entidade já havia solicitado a autorização, porém, devido a incorreções na documentação e organização didática em ciclos, prevista no Regimento Escolar, o processo tramitou pela DE e pela COGSP, terminando com a manifestação do CEE, que concluiu pela não configuração dessa organização didática como experiência pedagógica (Parecer CEE nº 374/94, anexo) e orientou que fosse seguida a Deliberação nº 26/86, no que se refere à competência para autorização de funcionamento.

Esclareceu a requerente tratar-se de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, mantida pelas Aldeias Infantis SOS do Brasil, em benefício de crianças carentes.

Consta do processo as listas dos alunos que freqüentaram a escola no período em questão.

A Supervisão Escolar atestou a regularidade da escrituração, a qualificação do corpo docente, e opinou pelo deferimento do pedido.

A COGSP propôs a remessa dos autos a este Colegiado, para a competente decisão, opinando pelo acolhimento da solicitação.

A Indicação CEE nº 02/95, que trata das irregularidades da vida escolar, propõe, em tais casos, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da Labor Escola de 1º Grau Hermann Gmeiner, 18ª DE da Capital, nos anos letivos de 1992, 1993 e 1994.

2.2 Adverte-se a referida Escola pelo descumprimento da legislação em vigor.

Sao Paulo, 10 de abril de 1996

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marisa Philbert Lajolo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de abril de 1996

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEPG